



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Apoio à Saúde Mental nas Escolas, visando à promoção de bem-estar emocional, à prevenção de transtornos mentais e ao acolhimento de estudantes no âmbito da rede pública de ensino do estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio à Saúde Mental nas Escolas, com o objetivo de promover o bem-estar emocional dos estudantes, prevenir transtornos mentais e proporcionar o acolhimento de estudantes no âmbito da rede pública de ensino do estado de Santa Catarina.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I Desenvolver ações de conscientização sobre a importância da saúde mental, quebrando estigmas e promovendo a cultura de cuidado emocional nas escolas;

II Estabelecer serviços de apoio psicológico nas unidades escolares, oferecendo acolhimento, orientação e encaminhamentos adequados para estudantes que necessitem de suporte emocional;

III Promover a capacitação de educadores e profissionais da educação para a identificação de sinais de sofrimento emocional, para o manejo de situações de crise e para a promoção de um ambiente escolar acolhedor;

IV Incentivar o envolvimento da família no cuidado com a saúde mental dos estudantes, realizando ações educativas e oferecendo recursos para apoiar o bem-estar emocional dos alunos; e

V Fomentar a criação de grupos de apoio e atividades terapêuticas que possibilitem o diálogo e o acolhimento de estudantes em situação de vulnerabilidade emocional.

Art. 3º O programa terá como público-alvo prioritário:

I Estudantes da rede pública de ensino do estado de Santa Catarina, com ênfase naqueles em situação de vulnerabilidade social, psicológica ou emocional;

II Profissionais da educação, como professores, pedagogos e psicólogos, que atuarão como agentes multiplicadores das ações de apoio à saúde mental nas escolas; e

III Famílias de estudantes, com o objetivo de integrar o cuidado com a saúde mental e fornecer recursos e orientações para a promoção do bem-estar emocional.

Art. 4º O Poder Executivo designará um órgão gestor para a coordenação do programa, com competência para:

I Elaborar e implementar planos de ação anuais, priorizando as necessidades específicas de cada região do estado;

II Monitorar a eficácia das ações desenvolvidas e a melhoria no bem-estar emocional dos estudantes, através de indicadores e relatórios periódicos; e

III Promover parcerias com entidades e profissionais da saúde, ONGs e organizações que atuam na área de saúde mental, para fortalecer a

rede de apoio ao estudante.

Art 5º O programa será financiado com recursos provenientes:

- I Do orçamento anual do Estado de Santa Catarina;
- II De convênios firmados com instituições públicas e privadas; e
- III De recursos obtidos por meio de campanhas de arrecadação ou parcerias com organizações de saúde mental.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Estadual de Apoio à Saúde Mental nas Escolas, visando à promoção do bem-estar emocional, à prevenção de transtornos mentais e ao acolhimento de estudantes no âmbito da rede pública de ensino do estado de Santa Catarina. A saúde mental de crianças e adolescentes é uma questão crucial no contexto educacional, pois impacta diretamente no aprendizado, no desenvolvimento social e na qualidade de vida dos estudantes.

Nos últimos anos, o número de casos de transtornos mentais, como ansiedade e depressão, tem aumentado entre os jovens, e as escolas desempenham um papel fundamental no reconhecimento precoce desses transtornos. No entanto, muitas vezes, faltam recursos e estruturas adequadas para oferecer apoio psicológico e emocional aos estudantes.

Este programa visa criar um ambiente escolar mais saudável e acolhedor, com a promoção da saúde mental como prioridade. Além de ações educativas e de conscientização, o programa buscará integrar a escola, a família e os profissionais de saúde, criando uma rede de apoio robusta para garantir que todos os estudantes possam receber o suporte necessário para seu desenvolvimento emocional e psicológico.

Sala das Sessões

Deputada PAULINHA



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 29/04/2025, às 09:02.

---